

## Protocolo 468/2023

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 18/04/2023 às 09:25:56

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

### 1.07-Resposta a Indicação

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios 0225 e 0226/2023-SL/CMC, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 159/2023, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro (PSDB), com inclusão verbal do vereador, Prof. Leandro dos Santos (União Brasil), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 649/2023-GP/PMC, e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

assignatura\_digital\_despacho\_5\_Of\_10\_23.pdf

Oficio\_n\_09\_Resposta\_ao\_oficio\_0226\_2023\_taxa\_de\_isencao\_2\_.pdf

Oficio\_n\_10\_Resposta\_ao\_oficio\_0226\_2023\_t.pdf

OFICIO\_N\_649\_2023\_GP\_PMC.pdf

## Protocolo 5- 6.563/2023

---

**De:** Dina B. - AP-J

**Para:** AP-J - Jurídico

**Data:** 12/04/2023 às 12:31:08

**Setores envolvidos:**

GAB, AP - DE, AP-J, AP-AAF, SMA - PROT, AP-AJ, GAB- ED

### Indicação

Em tempo, favor desconsiderar despacho anterior, segue em anexo resposta ao ofício nº 0226/2023 – SL/CMC.

Atenciosamente,

—

**Dina de Moraes Borges**

*Estagiária*

**Anexos:**

Oficio\_n\_10\_Resposta\_ao\_oficio\_0226\_2023\_t.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CC6-758C-CFB9-2F40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 12/04/2023 11:47:22 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 14/04/2023 11:10:29 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2CC6-758C-CFB9-2F40>



Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

Ofício nº 09/2023 - SSAAP

À Sua Excelência

**Sr. Domingos Oliveira Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta ao **Ofício nº. 0226 de 2023** – SL/CMC

**Requerimento nº. 159/2023**, de autoria dos **Vereadores Srs. Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB e Leandro dos Santos - UNIÃO BRASIL.**

Cumprimentando Vossa Senhoria, servimo-nos do presente em resposta ao Ofício nº 0226/2023-SL/CMC, o qual indica ao Executivo “que estude a viabilização da retirada da cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no município de Cáceres-MT”.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal é uma Autarquia integrante da administração pública indireta desta municipalidade, criada pela Lei Municipal nº 2.476/2015 com a finalidade precípua de executar os serviços públicos essenciais de tratamento e distribuição de água potável; coleta, disposição e tratamento de esgoto, bem como a coleta de resíduos sólidos.

Tal mister guarda sintonia com a recente lei 14.026 de 15/07/2020 que instituiu o novo marco legal do Saneamento Básico e alterou dispositivos da Lei nº 11.445/2007 (Lei das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), entre os quais, o inciso III do Art. 2.º, que a tem agora a seguinte redação:

Art. 2.º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos **realizados de forma adequada à saúde pública**, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; – *Destaque acrescentado.*

Para fazer face ao elevado mister a que se destina, a Autarquia se socorre dos recursos previstos no Art. 11.º da sua lei de criação, entre os quais destaca-se ao inciso I:

Art. 11.º. O SAEC contará com receitas de taxas, tarifas e outras provenientes dos seguintes recursos:

I - Abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas do Plano de Saneamento Básico do Município.

Portanto, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal depende da cobrança de tarifas e taxas para continuar a prestação do serviço público de qualidade, de modo que a sugerida



proibição da cobrança da taxa de religação certamente afetaria a cobertura das despesas decorrentes dessa prestação, afetando a qualidade do serviço oferecido à população cacerense, hoje de quase 100 mil habitantes.

Ante ao, embora sensível ao pleito, vimos informar a Vossa Excelência sobre a impossibilidade de encaminhamento de projeto de lei para proibição da cobrança da taxa de religação de água.

Prestados esses esclarecimentos, nos colocamos à disposição para qualquer dúvida, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**Julio Cezar Parreira Duarte**  
**Diretor Executivo**

**Alexandre Pacheco Quidá**  
**Assessor Jurídico**



Cáceres/MT, 14 de abril de 2023.

Ofício nº 10/2023 - SSAAP

À Sua Excelência

**Sr. Domingos Oliveira Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta ao **Ofício nº. 0226 de 2023** – SL/CMC

**Requerimento nº. 159/2023**, de autoria dos *Vereadores Srs. Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB e Leandro dos Santos - UNIÃO BRASIL.*

Cumprimentando Vossa Senhoria, servimo-nos do presente em resposta ao Ofício nº 0226/2023-SL/CMC, o qual indica ao Executivo “que estude a viabilização da retirada da cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no município de Cáceres-MT”.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal é uma Autarquia integrante da administração pública indireta desta municipalidade, criada pela Lei Municipal nº 2.476/2015 com a finalidade precípua de executar os serviços públicos essenciais de tratamento e distribuição de água potável; coleta, disposição e tratamento de esgoto, bem como a coleta de resíduos sólidos.

Não obstante existam despesas associadas à prestação desse serviço, reconhecemos que a sugerida remoção dessas taxas pode resultar em um benefício financeiro para nossos clientes.

Há um estudo em andamento para o novo regulamento da autarquia, que atualmente está sendo avaliado pela agência reguladora Aris (protocolo16.618/2022). Embora não possamos garantir uma indicação legislativa específica, acreditamos que essa opção não deve ser descartada.

Gostaríamos de enfatizar que a decisão final sobre a remoção das taxas de religação de água não será tomada pela diretoria da autarquia, mas pela agência reguladora da qual fazemos parte (Aris). No entanto, agradecemos sua consideração sobre essa questão.

Prestados esses esclarecimentos, nos colocamos à disposição para qualquer dúvida, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Julio Cezar Parreira Duarte

**Diretor Executivo**

Alexandre Pacheco Quidá

**Assessor Jurídico**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 649/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolos 6.561/2023 e 6.563/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios 0225 e 0226/2023-SL/CMC, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 159/2023, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), com inclusão verbal do vereador, **Prof. Leandro dos Santos** (União Brasil), que indica ao Executivo Municipal estudo de viabilidade de retirada de cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através dos Ofícios 09 e 10/2023 –SSAAP, datados de 14/04/2023, com idêntico teor, cópias anexas.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B9-340D-F9B2-5E38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/04/2023 22:22:35 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/67B9-340D-F9B2-5E38>

**Protocolo 1- 468/2023**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 19/04/2023 às 09:23:30

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta aos OFs 225 e 226/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 159/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Ribeiro e Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

*PROTOCOLO*